



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 990 de 22 de Dezembro de 2017.

EMENTA: Altera o parágrafo único do art. 1º, bem como altera os incisos III ao XI do artigo 2º e cria os incisos XII ao XIX também do art. 2º da Lei Municipal nº 819 de 23 de Dezembro de 2013 que versa sobre a Instituição do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 819 de 23 de Dezembro de 2013 que versa sobre a Instituição do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

Parágrafo Único. O Grupamento Ambiental será constituído por, no mínimo, 06 (seis) integrantes da Guarda Civil Municipal, que serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções, e vinculados, técnica e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º.....

I-.....

II -

III- realizar abertura, manutenção e auxiliar na preservação rotineira de trilhas;

IV- realizar o monitoramento ambiental e manejo de recursos naturais em conformidade com o Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

V- realizar ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação com





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

auxílio da Defesa Civil Municipal;

VI- atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais bem como na apreensão dos produtos e instrumentos utilizados na infração, apoiando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de seu poder de polícia ambiental;

VII- realizar o patrulhamento diurno e noturno nas áreas do Município a fim de garantir a fiscalização a possíveis crimes ambientais;

VIII- capturar animais, advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de animais e produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX- desenvolver, em caráter permanente, atividades de educação ambiental e de fiscalização preventiva nos espaços territoriais municipais, especialmente os protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente, dando-se prioridade às Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Permanente – APPs, bem como em seu entorno imediato;

X- lavrar Relatório de Vistoria de infrações ambientais previstas na legislação e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para eventual aplicação de penalidades aos infratores;

XI- colaborar com os demais órgãos públicos municipais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII- promover e participar de ações públicas voltadas à orientação da comunidade, bem como de campanhas educativas em matéria ambiental;

XIII- colaborar com a Defesa Civil do Município em ações relativas à proteção do meio ambiente, tal como prevenir, fiscalizar e combater incêndios, principalmente em áreas de unidades de conservação, Áreas de Proteção Permanente – APPs, áreas de patrimônio ambiental e áreas verdes do Município;

XIV- auxiliar na execução e manutenção de aceiros nas áreas de unidades de conservação, Áreas de Proteção Permanente – APPs, e áreas de patrimônio ambiental;

XV- planejar e gerenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bancos de dados relativos as matérias tratadas neste Lei;

XVI- desempenhar outras atribuições supervenientes ou omissas nesta Lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XVII- deverá cumprir as exigências descritas no Plano de Contingência elaborado pela Defesa Civil Municipal, Plano Diretor e Código Ambiental;

XVIII- o grupamento ambiental da Guarda Civil Municipal será fixado em número suficiente e necessário ao atendimento das exigências do Município, não podendo ser menor que 6 (seis) integrantes, conforme Parágrafo Único desta Lei.

XIX - O Grupamento Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e suplementarmente, identificações específicas do grupamento, (insígnia e/ou tarjeta) com a aplicação "Guarda Ambiental", passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de Dezembro de 2017.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal